

PROCESSO Nº

52840

ANO

2005



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

52840

PROCESSO Nº

Processo: 52840 / 2005

Nro. Bem: 21042

Data: 08/07/2009

Avenida PAULISTA Nº960 E RUA SÃO CARLOS DO PINHAL 345

Município: SÃO PAULO

Bairro: BELA VISTA

Interessado: ALVAMAR CARDOSO DE OLIVEIRA

Solicitação: Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PAULISTA, Nº960 E RUA: SÃO CARLOS DO PINHAL, Nº345-BELA VISTA-CAPITAL





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SC nº 11, de 11 de Março de 2010.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º, do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

- A importância dos projetos da arquitetura moderna para a constituição da paisagem resultante do cosmopolitismo assumido pela cultura urbana em São Paulo, a partir da década de 1950
- A importância da manutenção dos lugares de memória da metropolização ocorrida em São Paulo na década de 1950, para a compreensão da atual configuração espacial da Avenida Paulista;
- A qualidade dos projetos arquitetônico e paisagístico do conjunto formado pelos Edifícios Paulicéia e São Carlos do Pinhal

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados os Edifícios Paulicéia e São Carlos do Pinhal, situados em uma mesma propriedade com frentes para a Av. Paulista nº 960 e Rua São Carlos do Pinhal nº 345

Parágrafo 1º - Inclui-se no tombamento:

- I – Os limites atuais da propriedade;
- II – Os dois edifícios e suas áreas comuns em todos os andares, incluindo térreo e subsolos;
- III – O projeto paisagístico original e os acessos pela Av. Paulista e Rua São Carlos do Pinhal, para pedestres e veículos;
- IV – As fachadas no seu aspecto original, incluindo os revestimentos e esquadrias especificados no projeto arquitetônico;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

V – Os gradis e fechamentos previstos no projeto original;

Artigo 2º - Para fins de intervenção nos edifícios tombados, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I - As divisões internas dos apartamentos poderão ser alteradas desde que não obstruam ou interfiram no funcionamento das esquadrias bem como não interfiram nas aberturas existentes ou incluam novas aberturas

II – As antenas instaladas na cobertura dos Edifícios deverão ser exclusivas dos moradores, sendo vetada a locação do espaço para a implantação de antenas de companhias de telefonia celular ou congêneres;

III – Fica vetada a utilização de painéis publicitários de quaisquer dimensões em qualquer lugar do conjunto;

Artigo 3º - De acordo com o estabelecido pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003 e tendo em vista que o entorno do bem está ocupado por edificações de porte, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno deste bem tombado.

Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação


JOÃO SAYAD
Secretário de Cultura

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 11, de 11-3-2010

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

A importância dos projetos da arquitetura moderna para a constituição da paisagem resultante do cosmopolitismo assumido pela cultura urbana em São Paulo, a partir da década de 1950

A importância da manutenção dos lugares de memória da metropolização ocorrida em São Paulo na década de 1950, para a compreensão da atual configuração espacial da Avenida Paulista;

A qualidade dos projetos arquitetônico e paisagístico do conjunto formado pelos Edifícios Paulicéia e São Carlos do Pinhal

Resolve:

Artigo 1º - Ficam tombados os Edifícios Paulicéia e São Carlos do Pinhal, situados em uma mesma propriedade com frentes para a Av. Paulista nº 960 e Rua São Carlos do Pinhal nº 345

Parágrafo 1º - Inclui-se no tombamento:

I – Os limites atuais da propriedade;

II – Os dois edifícios e suas áreas comuns em todos os andares, incluindo térreo e subsolos;

III – O projeto paisagístico original e os acessos pela Av. Paulista e Rua São Carlos do Pinhal, para pedestres e veículos;

IV – As fachadas no seu aspecto original, incluindo os revestimentos e esquadrias especificados no projeto arquitetônico;

V – Os grades e fechamentos previstos no projeto original;

Artigo 2º - Para fins de intervenção nos edifícios tombados, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I - As divisões internas dos apartamentos poderão ser alteradas desde que não obstruam ou interfiram no funcionamento das esquadrias bem como não interfiram nas aberturas existentes ou induzam novas aberturas

II – As antenas instaladas na cobertura dos Edifícios deverão ser exclusivas dos moradores, sendo vetada a locação do espaço para a implantação de antenas de companhias de telefonia celular ou congêneres;

III – Fica vetada a utilização de painéis publicitários de quaisquer dimensões em qualquer lugar do conjunto;

Artigo 3º - De acordo com o estabelecido pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003 e tendo em vista que o entorno do bem está ocupado por edificações de porte, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno deste bem tombado.

Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

– CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombos competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação